



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4.669, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 380.302,62 (Trezentos e oitenta mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos) para obras de canalização e contenção de margens e processos erosivos em trecho do Córrego do Moinho (Trecho 06 – 50 metros lineares), Contrato FEHIDRO nº 288/2018, Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, assim classificado:

### **01 - EXECUTIVO**

### **09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

### **011 – Departamento de Obras Públicas**

17.512.0055.2265 – Retificação e Manutenção de Córregos.

4.4.9051– Obras e Instalações.....R\$ 380.302,62

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 100.387

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse a ser efetuado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, consoante dispõe o item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.420, de 1º de novembro de 2017 e Lei nº 4.468, de 20 de dezembro de 2017.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de fevereiro de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito